

Regimento Interno do Comitê de Gestão Previdenciária -CGP



Regimento Interno do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP

| | | | | | |
|---------|---------------------|--------------------|-------------|------------------------------|---------|
| EDIÇÃO: | APROVAÇÃO: | DATA DA APROVAÇÃO: | REFERÊNCIA: | CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: | PÁGINA: |
| 6 | 503ª Reunião do CDE | 27/02/2023 | NR-DB 2 | CORPORATIVA | 2 de 5 |

Sumário

| | |
|--------------------------|---|
| OBJETO | 3 |
| ATUAÇÃO | 3 |
| COMPOSIÇÃO | 3 |
| FUNCIONAMENTO | 3 |
| COMPETÊNCIA | 4 |
| ATRIBUIÇÕES | 4 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 5 |



Regimento Interno do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP

| | | | | | |
|---------|---------------------|--------------------|-------------|------------------------------|---------|
| EDIÇÃO: | APROVAÇÃO: | DATA DA APROVAÇÃO: | REFERÊNCIA: | CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: | PÁGINA: |
| 6 | 503ª Reunião do CDE | 27/02/2023 | NR-DB 2 | CORPORATIVA | 3 de 5 |

OBJETO

Art. 1º Este regimento estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP.

ATUAÇÃO

Art. 2º O CGP é um comitê consultivo de caráter permanente, responsável por analisar propostas relacionadas à gestão previdenciária, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefícios administrados pela Eletros.

COMPOSIÇÃO

Art 3º O CGP será composto por 3 (três) membros sendo o Gerente da Gerência Atuarial - DBA, o Gerente da Gerência de Investimentos - DFI e o Gerente da Gerência Jurídica e de Governança - PRJ.

Parágrafo Único: O Gerente, membro do CGP, na sua eventual ausência, deverá definir um representante da sua área como substituto para representá-lo na reunião do Comitê.

Art. 4º O Coordenador do CGP será o Gerente da Gerência Atuarial – DBA.

Parágrafo Único: Na eventual ausência do Gerente da Gerência Atuarial - DBA, o seu substituto será o Coordenador do CGP.

FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CGP reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do Coordenador.

Art. 6º O Coordenador do CGP, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do CGP, poderá convocar colaboradores da Eletros para participar, esclarecer ou informar sobre as matérias em apreciação.

Art. 7º A reunião somente ocorrerá com a presença dos 03 (três) membros.

Art. 8º As propostas serão aprovadas pelo CGP por decisão da maioria dos membros integrantes do comitê.

Art. 9º As reuniões serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes. As atas registrarão todos os assuntos tratados, as decisões, recomendações com responsáveis e prazos, registro do voto de cada membro e abstenção de votos por conflitos de interesses, se for o caso, bem como a natureza e a extensão de tal fato.



Regimento Interno do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP

| | | | | | |
|---------|---------------------|--------------------|-------------|------------------------------|---------|
| EDIÇÃO: | APROVAÇÃO: | DATA DA APROVAÇÃO: | REFERÊNCIA: | CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: | PÁGINA: |
| 6 | 503ª Reunião do CDE | 27/02/2023 | NR-DB 2 | CORPORATIVA | 4 de 5 |

Art. 10 O membro do CGP que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse em determinada matéria, deve fazer consignar em ata da reunião a natureza e extensão do seu impedimento.

COMPETÊNCIA

Art. 11 É competência do CGP:

I – Analisar propostas relativas à adoção e/ou alteração de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras encaminhadas pela Gerência Atuarial;

II – Analisar propostas relativas à adoção e/ou alteração de procedimentos e metodologias para o cálculo das provisões matemáticas, encaminhadas pela Gerência Atuarial;

III – Analisar propostas relativas à alteração do Plano de Custeio;

IV – Analisar propostas relativas a decisões estratégicas concernentes aos Planos administrados pela Eletros, tais como abertura de migração, realização de estudo de ALM, fechamento de Plano, entre outras;

V – Analisar o tratamento a ser dado a resultados deficitários ou superavitários dos planos.

Art. 12 Após analisadas, as propostas apresentadas ao CGP, quando julgadas pertinentes, deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes da Eletros para aprovação.

ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Compete ao coordenador do CGP:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
- II. Definir a pauta de reunião;
- III. Orientar os trabalhos do CGP, coordenar os debates e decisões;
- IV. Disponibilizar aos membros o material pertinente aos assuntos que serão objeto da pauta de reunião com antecedência mínima de 3 dias úteis;
- V. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes e designar o (a) secretário(a) das reuniões do Comitê.

Art. 14 Compete ao Secretário das reuniões do CGP:



Regimento Interno do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP

| | | | | | |
|---------|---------------------|--------------------|-------------|------------------------------|---------|
| EDIÇÃO: | APROVAÇÃO: | DATA DA APROVAÇÃO: | REFERÊNCIA: | CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: | PÁGINA: |
| 6 | 503ª Reunião do CDE | 27/02/2023 | NR-DB 2 | CORPORATIVA | 5 de 5 |

I. Auxiliar no conteúdo das pautas de reunião e na análise técnica dos temas submetidos à apreciação;

II. Elaborar, tempestivamente, as atas das reuniões e colher as assinaturas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As situações omissas deste regimento serão decididas ou resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 O CGP encaminhará toda a documentação por ele produzida à unidade organizacional responsável pela gestão da documentação da Eletros.

